

PORTARIA Nº 086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter temporário, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Diana Dias Marques Mascena**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 068.676.491-90, **Richardson Pereira Dias Marques**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 087.562.351-43, neste ato representado pela Sra. Raquel Pereira Santos, inscrita no CPF sob o nº 743.575.221-53 e a **Ryan Pereira Dias Marques**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 107.564.381-36, neste ato representado pela Sra. Raquel Pereira Santos, inscrita no CPF sob o nº 743.575.221-53, todos em virtude do falecimento do ex-servidor **Gildemar Dias Marques**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, Nível 1, Classe “B” – B22, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.570,47
A.T.S. (23%)	R\$ 361,20
TOTAL	R\$ 1.931,67
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Diana Dias Marques Mascena (33,33%) – temporária	R\$ 643,89
Richardson Pereira Dias Marques (33,33%) – temporária	R\$ 643,89
Ryan Pereira Dias Marques (33,33%) - temporária	R\$ 643,89

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 3º – As cotas dos beneficiários Diana Dias Marques Mascena, Richardson Pereira Dias Marques e Ryan Pereira Dias Marques, deverão cessar, respectivamente em 28/11/2023, 24/03/2028 e 08/04/2041.



Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (03/11/2021).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026